

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2017

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA
OS MEMBROS EFETIVOS DAS COMISSÕES
DE LICITAÇÕES E PREGOEIRO DO
PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com membro titular e secretário será a seguinte:

I – Presidente da Comissão Permanente e Pregoeiro, R\$ 300,00 (trezentos reais).

II – Membro titular da Comissão Permanente e membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro, R\$ 300,00 (trezentos reais).

III – Secretário da Comissão Permanente e Secretário da equipe de apoio do Pregoeiro, R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe da Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31

PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº. 65 - CENTRO
CEP. 36.670-000 - TEL.: 32861146

E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

STADO DE MINAS GERAIS

§2º. Em caso de ocupação de agente político como membro desta Comissão, este não perceberá

a gratificação concedida pelo art. 2º desta Lei.

§3°. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão

geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular,

informar, mensalmente, ao Presidente da Câmara, a participação efetiva dos respectivos

servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos

relativos as comissões.

Art. 5º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente

de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo

titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a

substituição.

\$1°. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro

titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como

férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se

vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§2°. Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13° salário e 1/3 das

férias.

Art. 6º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em

nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º - A gratificação de que trata essa Lei não poderá ser concedida a servidor ocupante de

cargo em comissão e ou em exercício de função gratificada.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em

contrário.

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº. 65 - CENTRO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Santo Antônio do Aventureiro, 15 de março de 2017.

Sebastião Carlos Pires

Presidente

Antonio sose Antero

Antônio José Antero Vice-Presidente Komila Marecida Vires (elicio Kamila Aparecida Pires Felicio

Secretário

CNPJ Nº 19.774.777/0001-31
PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº. 65 - CENTRO
CEP. 36.670-000 - TEL.: 32861146
E-mail: camarassaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarassaventureiro.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

**JUSTIFICATIVA** 

Viemos através do presente cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade

em que cumpre-nos enviar à soberana deliberação desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de

Lei em epígrafe, o qual institui gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e

pregoeiros do poder legislativo, e dá outras providências.

O Projeto de Lei dispõe sobre a instituição de gratificação mensal para os servidores

designados membros da Comissão Municipal de Licitações tendo por escopo recompensá-los

pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições

inerentes aos seus respectivos empregos.

Isto em razão de que o Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume

de procedimentos e ritos legais e especialidades envolvidas bem como da criteriosa análise dos

processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, ainda considerando a

responsabilidade no que se refere a sua solidariedade que implica ao servidor responder civil,

administrativa e penalmente perante aos órgãos competentes.

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que

sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia. Desta

forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

Santo Antônio do Aventureiro, 15 de março de 2017.

Sebastião Carlos Pires

Presidente

Antônio José Antero

Vice-Presidente

Korrido Opicida Pires Felício

Secretário